



LEI nº 425 /2016, de 30 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos PREFEITO E VICE-PREFEITO do Município de São João da Barra para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica fixado em R\$ 13.451,77 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) mensais, o subsídio do prefeito do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.017 a 31.12.2.020.

**Artigo 2º** - Fica fixado em R\$ 8.967,84 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais, o subsídio do vice-prefeito do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.017 a 31.12.2.020.

**Artigo 3º** - Fica fixado em R\$ 11.998,06 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos ) mensais, o subsídio dos Secretários do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.017 a 31.12.2.020.

**Artigo 4º** - Fica fixado em R\$ 9.604,59 (nove mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais, o subsídio dos Subsecretários do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.017 a 31.12.2.020.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

São João da Barra, 30 de Setembro de 2016.

**José Amaro Martins de Souza**

- Prefeito de São João da Barra -